

**À Ilma. Sra.  
Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral do TRE/RN**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2020  
Processo Administrativo Eletrônico nº 3633/2020 – TRE/RN**

A INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.387.503/0001-00, situada na Rua Ministro da Cunha Melo, 1.943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490, neste ato por seu representante, o Sr. Erich Matos Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 813.063.504-68, RG nº 1.121.803 – ITEP/RN, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, de forma tempestiva, com base no Subitem 10.3 do Edital, apresentar CONTRARRAZÕES aos termos do Recurso Administrativo intentado pela CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo à epígrafe, requerendo, desde já, a manutenção integral da decisão recorrida, bem como o seguimento das inclusas razões, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

Preliminarmente é de assinalar que as Contrarrazões de Recurso em tela são tempestivas, tendo em vista o disposto no Subitem 10.1 do Edital, que estabelece o prazo de 03 (três) dias, contados após o término do prazo para recurso.

Tomando por base que o prazo de recurso se encerrou no dia **10/07/2020**, o de contrarrazões encerra no dia **15/07/2020**, conforme registrado no sistema *comprasnet*.

**2 – DA REALIDADE FÁTICA**

Insatisfeita com o fato da empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ter sido declarada vencedora do **ITEM 5** do Pregão Eletrônico nº 030/2020, o representante da **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, registrou sua manifestação de recurso, alegando o que se segue:

**"A empresa CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem apresentar INTENÇÃO DE RECURSO contra a empresa INTERJATO, considerando o não atendimento dos requisitos técnicos do projeto para o item 05 (Enlace dedicado 10 Gigabit), dado que os equipamentos elencados em seu projeto**

***não garantem a segurança do enlace, vez que permitem interceptação, o que é proibido pelo edital.”.***

Na sequência, quando da apresentação dos memoriais recursais, a Recorrente apresentou os seguintes argumentos para fundamentar sua peça, a ver:

***"(.....)***

***A licitante Recorrida definiu como switch concentrador o Huawei S5720-28x-SI-AC e como switch CPE (a ser instalado no COJE) o modelo Huawei S5720-28x-LI-AC. Apesar de serem do mesmo fabricante, o modelo S5720-28x-LI-AC não suporta MACSec e, como dito anteriormente, para utilização do protocolo MACSec é necessário que os equipamentos em ambas as bordas do link suportem o referido protocolo de segurança.***

***Desta forma, resta caracterizado o completo descumprimento do item 1.3.1.19.2. do termo de referência. O documento Licensing Requirements and Limitations for MACsec - S1700, S2720, S5700, and S6700 V200R019C10 Plug-in Usage Guide - Huawei , lista todos os equipamentos da série S5700 que dão suporte ao MACSec, sendo de fácil verificação a ausência do modelo S5720-28x-LI-AC neste documento da fabricante, o que denota a certeza da impossibilidade de implementação do MACSec e consequente descumprimento das normas e exigências editalícias.***

***Anexa-se a este Recurso o referido documento.***

***Além disso, comparando os documentos Huawei S5720-SI Series Switches Brochure.pdf e Huawei S5720-LI Series Switches Brochure.pdf, é possível identificar que o modelo S5720-28x-SI suporta MACSec, mas o modelo S5720- 28x-LI-AC não.***

***Ademais, o que está descrito nos documentos do fabricante como MAC address table ou MAC address authentication nada tem a ver como a tecnologia MACSec, pois o primeiro trata de um IEEE 802.1X que é um padrão IEEE para controle de acesso à rede com base em portas. O modo EAP do WPA e do WPA2 utiliza autenticação 802.1X em vez de chaves PSK, o que permite a possibilidade de dar a cada usuário ou cliente as suas próprias credenciais de login: nome de usuário e senha e/ou certificado digital. O MACsec, por seu turno, é utilizado para fornecer criptografia dos dados trafegados entre um meio***

**físico e um meio lógico, bem como detectar, analisar e bloquear acessos indevidos e/ou externos à rede, quando for caso, tendo ainda a possibilidade de criptografar estes dados passantes de forma ativa e inteligente. Em comum com IPsec, tecnologia equivalente, o MACsec define uma infraestrutura de segurança para fornecer confidencialidade e integridade de dados e autenticação da origem dos dados. Como dito acima e frisa-se agora, o MACSec é um protocolo de peering, ou seja, precisa ser habilitado e configurado nas duas bordas do link ponto-a-ponto para que tal protocolo de segurança funcione, estando errado o projeto apresentado pela Recorrida por não cumprir os requisitos editalícios exigidos pela Administração. (....)".**

Ao final, a Recorrente pleiteia o que se segue:

"(....)  
**Assim, diante do descumprimento de critérios técnicos e a apresentação de proposta técnica/projeto falho, não alinhado aos requisitos do Edital, requer-se a inabilitação da empresa Recorrida e as medidas de estilo para a continuidade da licitação no que tange ao item 05 do Edital.**  
(....)".

Em linhas gerais, o que se verifica é que a Recorrente **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** busca através da peça interposta apenas tumultuar o procedimento licitatório, trazendo argumentos que entendemos não prosperar, face as arguições que passamos a indicar.

O equipamento da marca Huawei e modelo S5720-28x-LI-AC, apresentado no documento anexado pela Contrarrazoante **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** no certame, por conta da solicitação do Sr. Pregoeiro na sessão realizada no dia 02/07/2020, para fins de atendimento ao **Subitem 1.3.1.19.2** do Termo de Referência, ao contrário do que assevera a Recorrente, consegue garantir a segurança do enlace, isso em conjunto com outro equipamento, também indicado, da marca Huawei e modelo S5720-28X-SI-AC (Concentrador), visto que suportam a tecnologia (NAC) Network Admission Control, implementada pela Huawei e demais fabricantes.

Vale registrar que o NAC é uma estrutura de segurança de acesso de ponta a ponta e inclui autenticação 802.1X, autenticação de endereço MAC e autenticação de portal. Desta forma, torna-se possível selecionar um desses modos de autenticação adequado ou mesmo uma combinação dos vários modos de autenticação com base nos cenários de operação.

O protocolo 802.1X define autenticação e controle de acesso nas redes Ethernet, **impedindo que dispositivos não autorizados se conectem a uma LAN através de portas acessíveis ao público**, a menos que estejam devidamente autenticados.

Atrelado ao 802.1x, é perfeitamente possível adicionar mais uma camada de segurança, como o MAC address authentication, que controla os direitos de acesso à rede dos usuários com base nas interfaces e nos endereços MAC dos terminais.

Entende-se, pois, que as funções de segurança acima citadas e suportadas no equipamento CPE Huawei S5720-28X-LI-AC a ser instalado no prédio do COJE, e também no equipamento Concentrador Huawei S5720-28X-SI-AC a ser instalado no prédio da Secretaria TRE/RN, **atendem ao que determina o Subitem 1.3.1.19.2 do Termo de Referência do certame**, pois garantem a segurança do enlace.

Por isso, cumpre a Contrarrazoante enaltecer o trabalho realizado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ressaltando que sua decisão de declarar nossa empresa como vencedora do **ITEM 5** se baseou tão somente no respeito às regras editalícias e legais, bem como nos princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

Diante dos fatos apontados, não há outro caminho senão o de contratar o **ITEM 5** do certame com a **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, ora Contrarrazoante, a qual, além de que possuir capacidade técnica comprovada, apresentou proposta de preços dentro da realidade mercadológica, a qual é deveras vantajosa à Administração, posto o atendimento a todas as exigências habilitatórias pertinentes.

Portanto, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela Recorrente **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas, com a manutenção da Recorrida **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** na condição de vencedora do **ITEM 5** certame, sob pena de violação dos princípios legais aplicáveis.

### **3 – DO PEDIDO**

Ante o exposto, a **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** pugna:

- a) Pelo recebimento destas Contrarrazões;
- b) Que seja considerada a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado

pela **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com a manutenção integralmente a decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento por parte do Ilmo. Sr. Pregoeiro;

- c) Que seja mantida a decisão que a declarou a **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** como **VENCEDORA** do **ITEM 5** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020, Processo Administrativo Eletrônico nº 3633/2020** – **TRE/RN**, devendo ser dado continuidade aos procedimentos e atos necessários à finalização do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Natal/RN, 15 de julho de 2020.

**INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 07.387.503/0001-00**  
**Erich Matos Rodrigues**  
**CPF/MF nº 813.063.504-68**  
**RG nº 1.121.803 – ITEP/RN**